

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 5838 /2013

**Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para 2014
e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 24 de setembro de 2013.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 123 da Constituição Estadual, no art. 101 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes orçamentárias do Município de Olinda para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I. Estratégias e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e organização do orçamento do Município;
- III. Diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. Disposições sobre o Sistema de Controle Interno;
- VII. Disposições gerais; e,
- VIII. Anexo de metas fiscais.


Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966






Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

CAPÍTULO I **DAS ESTRATÉGIAS E PRIORIDADES DA** **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º- As ações a serem desenvolvidas no ano de 2014 têm como base as seguintes estratégias e prioridades:

I. Sustentabilidade do Desenvolvimento Econômico com Valorização do Patrimônio Histórico Cultural;

1. Inserir o município na dinâmica de desenvolvimento regional, atraindo empreendimentos que atendam a demanda local e regional, com ênfase na exploração da economia criativa;
2. Desenvolver e potencializar o Turismo Cultural, fortalecendo o destino Olinda no mercado interno e externo;
3. Valorizar o Patrimônio Cultural Arquitetônico com a proteção dos bens e exploração de usos que garantam sua sustentabilidade;
4. Valorizar e potencializar as Manifestações e Movimentos Culturais, respeitando à diversidade existente.

II. Promoção da Cidadania e da Defesa dos Direitos Humanos com Inclusão Social, Segurança Social e Atenção Especial aos segmentos mais vulneráveis;

1. Qualificar o atendimento da rede municipal de ensino, com: Melhoria da rede física, Atingimento de melhores índices de escolaridade; Aumento do número de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos com acesso à educação infantil; e, Oferta de esporte educacional, educação musical, inclusão digital e qualificação profissional;
2. Livrar Olinda do analfabetismo;
3. Garantir o acesso da população aos serviços de atenção básica e especializada de qualidade, bem como à assistência farmacêutica, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde;
4. Aprimorar e articular as redes de Saúde fortalecendo o atendimento integral à população;
5. Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde;

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

6. Fortalecer a Gestão do SUS e do Controle Social e implementar a política de Gestão do Trabalho;
7. Difundir a prática do esporte, em especial nas comunidades mais carentes, garantindo particularmente o acesso das crianças, jovens, idosos e pessoas portadoras de deficiência;
8. Oferecer assistência social às camadas carentes da população, com atenção especial às crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos;
9. Combater o racismo, a homofobia e qualquer outra forma de discriminação;
10. Desenvolver políticas de combate à discriminação da Mulher e de promoção de sua profissionalização e auto-sustentação;
11. Contribuir para melhorar a segurança social da população.

III. Construção de uma Cidade Saudável, com respeito ao Meio Ambiente, boa Mobilidade Urbana e elevado Padrão Urbanístico e Paisagístico;

1. Requalificar as áreas degradadas com melhoria das condições de habitabilidade e oferta de infraestrutura básica e de serviços públicos;
2. Elevar o padrão da mobilidade urbana e da acessibilidade;
3. Melhorar o padrão urbanístico e paisagístico da cidade;
4. Recuperar e Proteger o Meio Ambiente de forma Sustentável, com ênfase na reciclagem dos resíduos sólidos e na educação ambiental.

IV. Participação Popular e Controle Social da Administração Pública;

1. Ampliar a Participação Popular e o controle social da Administração Pública;
2. Promover a modernização e integração da administração para maior eficiência e eficácia da ação governamental;

Art. 3º Os Programas, os projetos, as atividades, as operações especiais, as sub ações e as metas do Governo Municipal que comporão a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 serão incorporadas na Lei do Plano Plurianual 2014–2017, para o mesmo exercício.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 4º Para efeito desta Lei, as categorias de programação serão identificadas no Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2014-2017, no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e nos créditos adicionais por Programas e respectivas Ações classificadas como: Projetos, Atividades ou Operações Especiais; desdobradas em Sub-ações, com identificação, quando couber, da unidade de medida e da meta física, de acordo com a seguinte conceituação:

I.	Programa	Instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II.	Ação	II.1 Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
		II.2 Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
		II.3 Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços; e
III.	Sub Ação	Considerada como menor nível de categoria de programação consiste no desdobramento do projeto, atividade ou operação especial, no qual são discriminadas a quantificação e a localização física de cada uma das intervenções previstas.

§ 1º Os programas especificarão seus respectivos valores que serão distribuídos de acordo com as categorias de programação definidas no caput, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 2º Cada Ação (Projeto, Atividade ou e Operação Especial) identificará o órgão, a função, a sub-função e o programa aos quais se vinculam.

Art. 5º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

respectivas dotações, incluindo: categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

Grupo 1	Pessoal e Encargos Sociais
Grupo 2	Juros e Encargos da Dívida
Grupo 3	Outras Despesas Correntes
Grupo 4	Investimentos
Grupo 5	Inversões Financeiras
Grupo 6	Amortização da Dívida
Grupo 9	Reserva de Contingência

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I.	Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade.
II.	Indiretamente, mediante transferências financeiras: a) por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades; b) por entidades privadas sem fins lucrativos. c) por entidades privadas de fins lucrativos

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

§ 4º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará a codificação abaixo, atualizada pelas Portarias Conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional/ Subsecretaria de Planejamento Fiscal, Estatística e Contabilidade, consolidadas no Manual Técnico de Orçamento- 2014, da Secretaria de Orçamento Federal - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

I.	Transferências à União	20
II.	Transferências a Estados e ao DF	30
III.	Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo	31
IV.	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50
V.	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	60
VI.	Transferências a Consórcios Públicos	71
VII.	Aplicações Diretas	90
VIII.	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.	91
IX.	Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	99

§ 5º As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando: os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, incluindo os Recursos de Concessões e Permissões para Eventos Culturais, Esportivos e Outros; as receitas provenientes de convênios, contratos de repasses e congêneres; as operações de crédito; os recursos vinculados à Educação; e as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

§ 6º Os Grupos de Fontes de Recursos, seguirão a classificação definida pelo Anexo IV da Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001, atualizada até a Portaria SOF nº 3, de 18.02.2011, conforme o quadro abaixo:

	GRUPO DA FONTE DE RECURSO	CÓDIGO
I.	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	1
II.	Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente	2
III.	Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores	3
IV.	Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores	6
V.	Recursos de Condicionados	9

§ 7º A especificação das Fontes de Recursos segundo cada Grupo de Fonte de Recursos, será detalhada e codificada no Projeto e na Lei Orçamentária do exercício de 2014.

Art. 6º O Orçamento Fiscal compreenderá o programa de trabalho da Prefeitura Municipal de Olinda e incluirá as receitas e despesas do Poder Legislativo e dos órgãos, fundos e entidades integrantes do Poder Executivo.

Art. 7º Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2014 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados na Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo ser encaminhada à Secretaria do Planejamento e Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Olinda, até 05 de setembro de 2013.

Parágrafo Único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2014 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2013, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº. 25 a que se refere o caput.

Art. 8º O Orçamento Fiscal será apresentado em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, bem como com os dispositivos constantes da presente Lei, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto à sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 9º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2013, conforme previsto no Artigo 124, § 1º, incisos I a IV, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 02 de julho de 2008, será constituída de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, contendo:
 - II.1 Texto da Lei;
 - II.2 Anexos:
 - a. Evolução da Receita e da Despesa;
 - b. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo categorias econômicas e fontes dos recursos;
 - c. Resumo Geral da Receita e da Despesa por fonte dos recursos e grupos de natureza de despesa;
 - d. Discriminação da legislação da Receita referente ao Orçamento Fiscal;
 - e. Especificação da Receita Geral da Administração Direta e dos Fundos;
 - f. Demonstrativo da Despesa conforme as fontes dos recursos e a seguinte discriminação: categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
 - g. Demonstrativo da Despesa por Poder-Órgão-Unidade Orçamentária;
 - h. Demonstrativo da vinculação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
 - i. Demonstrativo da vinculação dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
 - j. Demonstrativo da vinculação dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde;
 - l. Quadro de Detalhamento de Despesas do Orçamento Criança e Adolescente – QDDOCA; e,
 - m. Descrição do Programa de Trabalho por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 10 A Mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal evidenciará a situação observada em relação aos limites de gastos para as despesas de pessoal que não poderão exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, dos quais 54% (cinquenta e quatro por cento) são destinados ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo, conforme determinam o Artigo 19, inciso III, e o artigo 20, também no seu inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 A programação orçamentária da Prefeitura Municipal de Olinda para o exercício de 2014 contemplará os programas estabelecidos pela Lei do Plano Plurianual 2014-2017, para o exercício de 2014, compatibilizando-os com os níveis de receita e despesa preconizados nas metas fiscais, constantes do Anexo da presente Lei.

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a inclusão, na Lei Orçamentária, de unidade transferidora de recursos para entidades supervisionadas, bem como a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal, de acordo com o artigo 7º da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 4 de maio de 2002.

§ 1º Desde que observadas as vedações contidas no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários, mediante destaque, nos termos em que for regulamentado por decreto do Poder Executivo, para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão delega a outro órgão público integrante do orçamento municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 A inclusão ou a alteração de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito suplementar, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 16 A modificação da modalidade de aplicação e fonte de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, será feita por meio de portaria do(a) Secretário(a) de Planejamento e Gestão Estratégica, respeitadas as disposições legais específicas no que se refere à vinculação de fontes de recursos.

Parágrafo Único. As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o caput não são consideradas créditos adicionais.

Art. 17 Nas aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2014.

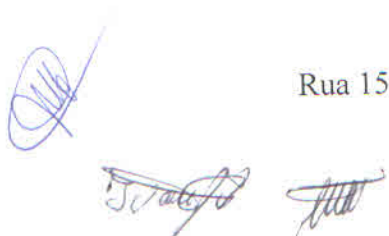
Art. 18 A reabertura de créditos especiais e extraordinários, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Incluídos recursos para o pagamento, a qualquer título, aos servidores da ativa da administração direta por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados custeados com recursos do Tesouro Municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e
- II - Incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar e agremiações carnavalescas.

Parágrafo Único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 20 Além da observância das prioridades fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se forem compatíveis com o PPA e se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos que estão em andamento; e

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único. Será entendido como projeto em andamento aquele que, em 30 de julho de 2013, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 21 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2014.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual Reserva de Contingência de receitas vinculadas e de receitas próprias diretamente arrecadadas pelos fundos da administração indireta constituídos pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A utilização da Reserva de Contingência obedecerá ao disposto no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal N.º 101, de 04 de maio de 2000, cuja dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, desde que não seja utilizada até 31 de agosto de 2014.

Seção II

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 22 Nas transferências para o setor privado deverão ser observados os elementos de despesa e definições estabelecidas pela Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001, a seguir identificados:

41- Contribuições: Despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesa de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

43- Subvenções Sociais: Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da lei nº 4.320 de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas: Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23 O Poder Executivo Municipal poderá consignar no seu Orçamento Anual ajuda financeira, a título de contribuição, para entidades privadas, sem finalidade lucrativa ou de fins lucrativos, desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e que sejam:

- I. Entidades com fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento de ações assistenciais e culturais;
- II Consórcios públicos, legalmente instituídos;
- III Incluem dentre os seus objetivos a promoção ao esporte e ao lazer;
- IV Destinadas à Pesquisa, Desenvolvimento e Gestão de Tecnologia de Informação e Comunicação.;

Art. 24 A destinação de recursos, a título de subvenções sociais, somente será permitida para entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964 e nas Leis Municipais nº 5.476 de 30 de dezembro de 2005, e nº 5.551 de 4 de julho de 2007, no Decreto Municipal nº 024/2013 e que atendam a uma das seguintes condições:

- I. De atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou representativa das escolas públicas municipais ou de natureza comunitária;
- III. Vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou,

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

IV. Sejam agremiações carnavalescas, que atendam às condições previstas na Lei Municipal nº 5.306/2001.

Art. 25 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 23 e 24 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas dependerá ainda de:

I. Comprovação da aplicação de recursos de capital exclusivamente para aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos, ou para aquisição de material permanente;

II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III. Declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária emitida no exercício de 2014 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IV. Execução na modalidade de aplicação 50 – Entidade Privada sem Fins Lucrativos; ou na modalidade de aplicação 60 – Entidade Privada de Fins Lucrativos;

V. Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Olinda, nos prazos e condições fixados na legislação.

VI. Realização de Seleção Pública quando cabível.

§ Parágrafo Único. A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 26 Será permitida a concessão de auxílios financeiros diretamente a pessoas físicas, no âmbito de programas sociais, culturais, habitacionais, assistenciais e esportivos, observado, quando for o caso, o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 27 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 024/ 2013.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO** **COMPESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 28 A política de pessoal, dos servidores ativos e aposentados, poderá ser revisada com a reestruturação de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, respeitadas as exigências da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 As alterações sobre a política de pessoal de que trata o artigo anterior será objeto de negociação com os órgãos representativos das categorias, formalizadas por meio de atos e instrumentos normativos próprios e, no que couber submetidos à deliberação da Câmara Municipal nos termos da Lei.

§ 1º A negociação de que trata o caput dar-se-á mediante a instalação de Mesa de Negociação composta de membros do Executivo Municipal, de representantes das entidades sindicais dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca de: relação folha de pagamento/receitas; despesas globais com pessoal ativo e aposentado; e outras despesas.

§ 2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as diretrizes da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal, por meio de instrumentos legais específicos.

§ 3º A ampliação do quadro permanente de pessoal, obedecidas às limitações impostas pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, será efetuada mediante concurso público e somente será permitida para garantir o pleno desempenho de funções estratégicas de governo, prioritariamente para as seguintes áreas: administração financeira e tributária; planejamento e orçamento público; assessoramento jurídico; fiscalização de obras e serviços públicos; gestão administrativa; saúde; educação; esportes; assistência social; segurança pública; patrimônio cultural e histórico, turismo e controle interno.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2014 dotação necessária à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei, conforme dispõe o inciso VII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 5.323, de 14 de maio de 2002.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 31 As despesas com pessoal não poderão exceder os limites fixados na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO** **TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 32 O Município dará continuidade ao processo de aumento da arrecadação, com a adoção de medidas relacionadas à: modernização da administração tributária; melhoria nos serviços de atendimento ao público; e aquisição de equipamentos e estabelecimento de processos de integração entre as secretarias e demais órgãos municipais, especialmente no tocante à execução fiscal, nos termos do convênio firmado com o Poder Judiciário.

Art. 33 As alterações da política tributária do Município, se necessárias, serão encaminhadas ao Poder Legislativo até o final do presente exercício.

Parágrafo Único. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios visarão:

- I - promover a justiça fiscal;
- II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva; e
- III - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do Município.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O SISTEMA DE** **CONTROLE INTERNO**

Art. 34 O Município dará continuidade ao processo de estruturação do Sistema de Controle Interno, com a adoção de medidas relacionadas à: modernização do Sistema; ampliação da estrutura física; ampliação do serviço de acesso à informação previsto na Lei 12527/2011; aquisição de equipamentos e estabelecimento de processos de integração entre as Secretarias e a Controladoria Geral do Municipal, especialmente no tocante às Unidades Setoriais de Controle Interno previstas na Lei Municipal 5654/2009.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas se atenderem às disposições desta Lei, conforme estabelece o art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

§ 1º Tendo em vista que a Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 02 de julho de 2008 estabelece o mesmo prazo para encaminhamento, ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e considerando que ambos os instrumentos apresentam, para o exercício de 2014, o mesmo programa de trabalho, metas e valores, as emendas apresentadas a cada um dos projetos de lei deverão ter sua correspondência no outro projeto de lei.

§ 2º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Lei do PPA, deverão conter:

- I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, ações (projetos/ atividades/ operações especiais), natureza da despesa (categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação), fonte de recurso e o montante das despesas que serão acrescidas;
- III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, ações (projetos/ atividades/ operações especiais), natureza da despesa (categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação), fonte de recurso e o montante das despesas que serão anuladas; e,
- IV - Indicação expressa, valor e, quando for o caso, quantificação das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Lei do PPA não poderão utilizar como fonte de financiamento, a anulação de recursos provenientes de convênios, operações de crédito e respectivas contrapartidas, bem como de dotações relativas a despesas de pessoal, encargos sociais e com o pagamento da dívida.

§ 4º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 36 Não sendo aprovado o Projeto da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2014 fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 37 Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma de desembolso mensal por órgãos municipais direcionados à obtenção das metas fiscais.

Art. 39 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 40 A Lei Orçamentária de 2014 consignará dotação orçamentária para o pagamento de precatórios judiciais, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, a cujo regime especial o Município de Olinda aderiu.

Art. 41 Para efeito do que dispõe o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 e o artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009, consideram-se como de pequeno valor as despesas de importância igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 42 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no anexo da presente Lei, essa limitação será adotada pelo Poder Executivo de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras", constantes da programação inicial da Lei Orçamentária.

§ 1º Estabelecidos os montantes a serem limitados, fica facultada aos Poderes a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas referidos no caput.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

§ 2º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 43 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 44 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, definida no artigo 4º, incisos I a V, desta Lei, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento das dotações orçamentárias citadas no caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014, ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45 O Poder Executivo desenvolverá mecanismos que permitam melhor transparência da execução orçamentária, facilitando sua análise pela sociedade.

Art. 46 As prioridades de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do CONDERM – Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife.

Art. 47 A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, conterá o balanço geral da administração direta e indireta e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 48 O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito da administração municipal deverá permitir a liberação em tempo real

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

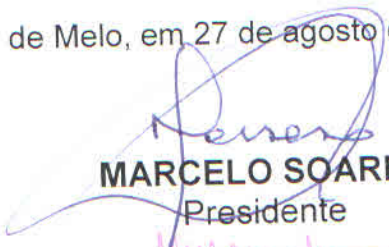
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

das informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referente a receita e a despesa, conforme disposto na Lei Complementar nº101/2000, na Lei Complementar nº131/2009 e no Decreto Federal nº 7.185 de 27 de maio de 2010.

Art. 49 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

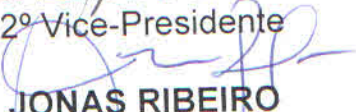
Art. 50 Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27 de agosto de 2013.


MARCELO SOARES
Presidente


MÔNICA RIBEIRO
1º Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO
1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Em R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTE		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	10.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	10.000
SUBTOTAL	10.000	SUBTOTAL	10.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000	Limitação de empenho	100.000
SUBTOTAL	100.000	SUBTOTAL	100.000
TOTAL	110.000	TOTAL	110.000

Fonte: Secretaria da Fazenda e da Administração de Olinda.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, art. 4º, § 1º)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) * 100
Receita Total	500.394.000	476.565.714		520.402.000	472.019.955		543.811.000	469.988.192	
Receitas Primárias (I)	471.794.000	449.327.619		490.658.000	445.041.270		512.728.000	443.124.736	
Despesa Total	500.394.000	476.565.714		520.402.000	472.019.955		543.811.000	469.988.192	
Despesas Primárias (II)	469.794.000	447.422.857		489.252.000	443.765.986		511.719.000	442.252.709	
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.000.000	1.904.762		1.406.000	1.275.283		1.009.000	872.027	
Resultado Nominal	-4.292.000	-4.087.619		-2.768.000	-2.510.658		-11.494.000	-9.933.680	
Dívida Pública Consolidada	105.428.000	100.407.619		105.800.000	95.963.719		95.956.000	82.929.891	
Dívida Consolidada Líquida	46.008.000	43.817.143		43.240.000	39.219.955		31.746.000	27.436.453	

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	4,50	5,00	4,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,00	5,00	4,95
Projeção do PIB do Município de Olinda			

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2013

Valor Constante = Valor Corrente / 1,05

2014

Valor Constante = Valor Corrente / 1,1025

2015

Valor Constante = Valor Corrente / 1,1571

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014
TOTAL DAS RECEITAS

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas:

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	528.474.000	549.505.000	574.328.000
Receita Tributária	93.788.000	97.540.000	101.929.000
Impostos	75.068.000	78.071.000	81.584.000
Taxas	18.720.000	19.469.000	20.345.000
Receita de Contribuições	30.784.000	32.015.000	33.456.000
Receita Patrimonial	20.592.000	21.416.000	22.380.000
Receita de Serviços	208.000	216.000	226.000
Transferências Correntes	357.830.000	372.135.000	388.871.000
Transferências Intergovernamentais	349.510.000	363.492.000	379.848.000
Transferências da União	152.904.000	159.021.000	166.177.000
Cota-Parte do FPM	75.838.000	78.872.000	82.421.000
Transferências de Recursos do SUS	66.768.000	69.439.000	72.564.000
Demais Transferências da União	10.298.000	10.710.000	11.192.000
Transferências dos Estados	142.318.000	148.011.000	154.671.000
Cota-Parte do ICMS	124.742.000	129.732.000	135.570.000
Cota-Parte do IPVA	15.392.000	16.008.000	16.728.000
Demais Transferências dos Estados	2.184.000	2.271.000	2.373.000
Transferências Multigovernamentais	54.288.000	56.460.000	59.000.000
Transferências de Instituições Privadas	312.000	315.000	320.000
Transferências de Convênios	8.008.000	8.328.000	8.703.000
Outras Receitas Correntes	12.688.000	13.196.000	13.790.000
Receitas Intraorçamentária	12.584.000	13.087.000	13.676.000
Deduções da Receita Corrente	-44.200.000	-45.968.000	-48.036.000
RECEITAS DE CAPITAL	16.120.000	16.765.000	17.519.000
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	16.120.000	16.765.000	17.519.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL	500.394.000	520.402.000	543.811.000

Nota: Receitas orçamentárias utilizadas para o cálculo.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014
TOTAL DAS RECEITAS

I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Continua

Receita Tributária

Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	75.474.000	-
2012	86.720.000	14,90
2013	91.057.000	5,00
2014	93.788.000	3,00
2015	97.540.000	4,00
2016	101.929.000	4,50

Nota: A meta anual de 2013 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2012.

Receita Patrimonial

Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	16.573.000	-
2012	18.733.000	13,03
2013	21.385.000	14,16
2014	20.592.000	-3,71
2015	21.416.000	4,00
2016	22.380.000	4,50

Nota: O valor de 2014 reflete a frustração de receita advinda das Rec. de Valores Mobiliários.

Cota-Parte do FPM

Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	61.030.000	-
2012	65.302.000	7,00
2013	71.832.000	10,00
2014	75.838.000	5,58
2015	78.872.000	4,00
2016	82.421.000	4,50

Nota: A meta anual de 2013 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2012.

Transferências de Recursos do SUS

Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	53.730.000	-
2012	57.500.000	7,02
2013	61.525.000	7,00
2014	66.768.000	8,52
2015	69.439.000	4,00
2016	72.564.000	4,50

Nota: A meta anual de 2013 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2012.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014
TOTAL DAS RECEITAS

I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Conclusão

Cota-Parte do ICMS

Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	100.384.000	-
2012	107.420.000	7,01
2013	118.160.000	10,00
2014	124.742.000	5,57
2015	129.732.000	4,00
2016	135.570.000	4,50

Nota: A meta anual de 2013 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2012.

Cota-Parte do IPVA

Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	12.386.000	-
2012	14.250.000	15,05
2013	15.030.000	5,47
2014	15.392.000	2,41
2015	16.008.000	4,00
2016	16.728.000	4,50

Nota: A meta anual de 2013 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2012.

Outras Receitas Correntes

Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	10.210.000	-
2012	10.925.000	7,00
2013	11.745.000	7,51
2014	12.688.000	8,03
2015	13.196.000	4,00
2016	13.790.000	4,50

Nota: A meta anual de 2013 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2012.

Receitas de Capital

Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	100.305.000	-
2012	86.388.000	-13,87
2013	199.417.000	130,84
2014	16.120.000	-91,92
2015	16.765.000	4,00
2016	17.519.000	4,50

Nota: A fixação das metas anuais das Receitas de Capital consideram as perspectivas de captação de convênios e financiamentos.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014
TOTAL DAS DESPESAS

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas:

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	465.074.000	483.937.000	506.092.000
Pessoal e Encargos Sociais	228.634.000	238.780.000	249.700.000
Juros e Encargos da Dívida	1.300.000	1.500.000	1.750.000
Outras Despesas Correntes	216.840.000	225.207.000	235.800.000
Despesas Intraorçamentárias	18.300.000	18.450.000	18.842.000
RECEITAS DE CAPITAL	27.120.000	27.965.000	29.019.000
Investimentos	16.120.000	16.765.000	17.519.000
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	11.000.000	11.200.000	11.500.000
RESERVA DO RPPS	5.600.000	5.750.000	5.800.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.600.000	2.750.000	2.900.000
TOTAL	500.394.000	520.402.000	543.811.000

Nota: Despesas orçamentárias utilizadas para o cálculo.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014
TOTAL DAS DESPESAS

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas:

Pessoal e Encargos Sociais

Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	170.120.000	-
2012	196.450.000	15,48
2013	224.930.000	14,50
2014	228.634.000	1,65
2015	238.780.000	4,44
2016	249.700.000	4,57

Juros e Encargos da Dívida

Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.300.000	-
2012	1.250.000	-3,85
2013	1.700.000	36,00
2014	1.300.000	-23,53
2015	1.500.000	15,38
2016	1.750.000	16,67

Nota: Valores advindos dos contratos.

Reserva de Contingência

Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.700.000	-
2012	2.100.000	23,53
2013	2.500.000	19,05
2014	2.600.000	4,00
2015	2.750.000	5,77
2016	2.900.000	5,45

Nota: Os valores utilizados na projeção da Reserva de Contingência são superiores ao mínimo estabelecido nesta LDO, que é de 0,5% da Receita Corrente Líquida.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014
RESULTADO PRIMÁRIO

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário:

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	425.196.000	463.692.000	500.761.000	528.474.000	549.605.000	574.328.000
Receita Tributária	75.474.000	86.720.000	91.057.000	93.788.000	97.540.000	101.929.000
Receita de Contribuições	24.774.000	27.252.000	28.615.000	30.784.000	32.015.000	33.456.000
Receita Patrimonial	16.573.000	18.733.000	21.385.000	20.592.000	21.416.000	22.380.000
Aplicações Financeiras (II)	12.890.000	14.793.000	16.633.000	16.016.000	16.657.000	17.407.000
Outras Receitas Patrimoniais	3.683.000	3.940.000	4.752.000	4.576.000	4.759.000	4.973.000
Receita de Serviços	167.000	178.000	200.000	208.000	216.000	226.000
Transferências Correntes	287.870.000	309.044.000	336.399.000	357.830.000	372.135.000	388.871.000
Outras Receitas Correntes	10.210.000	10.925.000	11.745.000	12.688.000	13.196.000	13.790.000
Receitas Intraorçamentárias (a)	10.128.000	10.840.000	11.360.000	12.584.000	13.087.000	13.676.000
Deduções da Receita Corrente (b)	-35.568.000	-38.100.000	-40.250.000	-44.200.000	-45.968.000	-48.036.000
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I-II+b)-a	366.610.000	399.959.000	432.518.000	455.674.000	473.893.000	495.209.000
RECEITAS DE CAPITAL	100.305.000	86.388.000	199.417.000	16.120.000	16.765.000	17.519.000
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital (IV)	100.305.000	86.388.000	199.417.000	16.120.000	16.765.000	17.519.000
Outras Receitas de Capital (V)	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VI) = (IV+V)	100.305.000	86.388.000	199.417.000	16.120.000	16.765.000	17.519.000
RECEITAS PRIMÁRIAS (VII) = (III+VI)	466.915.000	486.347.000	631.935.000	471.794.000	490.658.000	512.728.000
DESPESAS CORRENTES (VIII)	383.487.000	441.580.000	476.725.000	465.074.000	483.937.000	506.092.000
Pessoal e Encargos Sociais	170.120.000	196.450.000	224.930.000	228.634.000	238.780.000	249.700.000
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.300.000	1.250.000	1.700.000	1.300.000	1.500.000	1.750.000
Outras Despesas Correntes	194.150.000	222.900.000	223.170.000	216.840.000	225.207.000	235.800.000
Despesas Intraorçamentárias (c)	17.917.000	20.980.000	26.925.000	18.300.000	18.450.000	18.842.000
Despesas Fiscais Correntes (X) = (VIII-IX)-c	364.270.000	419.350.000	448.100.000	445.474.000	463.987.000	485.500.000
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	101.721.000	67.100.000	175.178.000	27.120.000	27.965.000	29.019.000
Investimentos	91.021.000	55.850.000	162.608.000	16.120.000	16.765.000	17.519.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XII)	10.700.000	11.250.000	12.570.000	11.000.000	11.200.000	11.500.000
Despesas Fiscais de Capital (XIII) = (XI-XII)	91.021.000	55.850.000	162.608.000	16.120.000	16.765.000	17.519.000
RESERVA DO RPPS (XIV)	3.025.000	1.200.000	5.525.000	5.600.000	5.750.000	5.800.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	1.700.000	2.100.000	2.500.000	2.600.000	2.750.000	2.900.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI) = (X+XIII+XIV+XV)	460.016.000	478.500.000	618.733.000	469.794.000	489.252.000	511.719.000
RESULTADO PRIMÁRIO = (VII-XVI)	6.899.000	7.847.000	13.202.000	2.000.000	1.406.000	1.009.000

Notas:

- a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a large signature in blue ink and several smaller ones in pink and black ink.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014
RESULTADO NOMINAL

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal:

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	121.369.000	121.217.000	110.509.000	105.428.000	105.800.000	95.956.000
DEDUÇÕES (II)	50.586.000	56.368.000	60.209.000	59.420.000	62.560.000	64.210.000
Ativo Disponível	80.656.000	77.169.000	80.317.000	78.710.000	81.070.000	81.880.000
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	30.070.000	20.801.000	20.108.000	19.290.000	18.510.000	17.670.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	70.783.000	64.849.000	50.300.000	46.008.000	43.240.000	31.746.000
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	70.783.000	64.849.000	50.300.000	46.008.000	43.240.000	31.746.000
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	92.652.424	-5.934.000	-14.549.000	-4.292.000	-2.768.000	-11.494.000

Notas: * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2011.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014
MONTANTE DA DÍVIDA

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública:

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	121.369.000	121.217.000	110.509.000	105.428.000	105.800.000	95.956.000
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	121.369.000	121.217.000	110.509.000	105.428.000	105.800.000	95.956.000
DEDUÇÕES (II)	50.586.000	56.368.000	60.209.000	59.420.000	62.560.000	64.210.000
Ativo Disponível	80.656.000	77.169.000	80.317.000	78.710.000	81.070.000	81.880.000
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	30.070.000	20.801.000	20.108.000	19.290.000	18.510.000	17.670.000
DCL (III) = (I-II)	70.783.000	64.849.000	50.300.000	46.008.000	43.240.000	31.746.000

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (b - a)	% (b / a) * 100
RECEITA TOTAL	511.980.000		455.226.669		-56.753.331	88,91
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	506.536.000		442.902.139		-63.633.861	87,44
DESPESA TOTAL	511.980.000		455.480.776		-56.499.224	88,96
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	492.450.000		444.667.039		-47.782.961	90,30
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	14.086.000		-1.764.900		-15.850.900	-12,53
RESULTADO NOMINAL	-5.934.000		-5.781.403		152.597	97,43
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	121.217.000		110.983.949		-10.233.051	91,56
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	64.849.000		54.616.372		-10.232.628	84,22

Fonte: LDO 2012 e Balanço Geral do Município.

ESPECIFICAÇÃO	Valor
Previsão do PIB Estadual para 2012	
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012	









MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	489.933.000	511.980.000	4,50	659.928.000	28,90	500.394.000	-24,17	520.402.000	4,00	543.811.000	4,50
Receitas Primárias (I)	466.915.000	486.347.000	4,16	631.935.000	29,94	471.794.000	-25,34	490.658.000	4,00	512.728.000	4,50
Despesa Total	489.933.000	511.980.000	4,50	659.928.000	28,90	500.394.000	-24,17	520.402.000	4,00	543.811.000	4,50
Despesas Primárias (II)	460.016.000	478.500.000	4,02	618.733.000	29,31	469.794.000	-24,07	489.252.000	4,14	511.719.000	4,59
Resultado Primário (III) = (I-II)	6.899.000	7.847.000	13,74	13.202.000	68,24	2.000.000	-84,85	1.406.000	-29,70	1.009.000	-28,24
Resultado Nominal	92.652.424	-5.934.000	-106,40	-14.549.000	145,18	-4.292.000	-70,50	-2.768.000	-35,51	-11.494.000	315,25
Dívida Pública Consolidada	121.369.000	121.217.000	-0,13	110.509.000	-8,83	105.428.000	-4,60	105.800.000	0,35	95.956.000	-9,30
Dívida Consolidada Líquida	70.783.000	64.849.000	-8,38	50.300.000	-22,44	46.008.000	-8,53	43.240.000	-6,02	31.746.000	-26,58
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	535.019.084	535.019.100	0,00	659.928.000	23,35	476.565.714	-27,79	472.019.955	-0,95	469.988.192	-0,43
Receitas Primárias (I)	509.882.853	508.232.615	-0,32	631.935.000	24,34	449.327.619	-28,90	445.041.270	-0,95	443.124.736	-0,43
Despesa Total	535.019.084	535.019.100	0,00	659.928.000	23,35	476.565.714	-27,79	472.019.955	-0,95	469.988.192	-0,43
Despesas Primárias (II)	502.348.972	500.032.500	-0,46	618.733.000	23,74	447.422.857	-27,69	443.765.986	-0,82	442.252.709	-0,34
Resultado Primário (III) = (I-II)	7.533.880	8.200.115	8,84	13.202.000	61,00	1.904.762	-85,57	1.275.283	-33,05	872.027	-31,62
Resultado Nominal	101.178.763	-6.201.030	-106,13	-14.549.000	134,62	-4.087.619	-71,90	-2.510.658	-38,58	-9.933.680	295,66
Dívida Pública Consolidada	132.537.982	126.671.765	-4,43	110.509.000	-12,76	100.407.619	-9,14	95.963.719	-4,43	82.929.891	-13,58
Dívida Consolidada Líquida	77.296.806	67.767.205	-12,33	50.300.000	-25,78	43.817.143	-12,89	39.219.955	-10,49	27.436.453	-30,04

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013	2014	2015	2016
4,5	4,5	4,50	5,00	5,00	4,95

Nota: Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2011

Valor Constante = Valor Corrente x 1,092

2012

Valor Constante = Valor Corrente x 1,045

2013

Valor Constante = Valor Corrente

2014

Valor Constante = Valor Corrente / 1,05

2015

Valor Constante = Valor Corrente / 1,1025

2016

Valor Constante = Valor Corrente / 1,1571

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - DEMONSTRATIVO IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio /Capital	832.118.427	100,00	771.883.212	100,00	729.485.096	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	832.118.427	100	771.883.212	100	729.485.096	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio /Capital	14.980.103	100,00	24.288.774	100,00	45.703.554	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Acumulados		0,00		0,00		0,00
TOTAL	14.980.103	100	24.288.774	100	45.703.554	100

Fonte: Balanço Geral do Município.

Nota: A diminuição no Patrimônio líquido do Regime Previdenciário no exercício 2012, decorre do registro da provisão matemática previdenciária.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Em R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2012	2011	2010
VALOR (III) = (I+II)	-	-	-

Fonte: Balanço Geral do Município.

Nota: Não houve alienação de ativo no exercício de 2012.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue and black ink. There is also a pink rectangular stamp with illegible text, likely an official seal or date stamp.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

Continua

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Em R\$ 1,00

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.706.545	27.557.188	25.488.352
RECEITAS CORRENTES	10.706.545	27.557.188	25.488.352
Receita de Contribuições dos Segurados	8.262.926	22.291.758	16.642.513
Pessoal Civil	8.262.926	11.318.075	13.458.435
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições		10.973.683	3.184.078
Receita Patrimonial	1.735.791	3.467.569	7.921.862
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	707.828	1.797.861	923.977
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	707.828	769.748	792.540
Demais Receitas Correntes		1.028.113	131.437
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.347.118	12.651.420	11.471.040
RECEITAS CORRENTES	10.347.118	12.651.420	11.471.040
Receita de Contribuições	10.347.118	12.651.420	11.471.040
Patronal	10.347.118	12.651.420	11.471.040
Pessoal Civil	10.347.118	12.651.420	11.471.040
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	21.053.663	40.208.608	36.959.392
DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	14.660.801	26.422.330	33.346.048
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	14.660.801	26.422.330	33.346.048
Pessoal Civil	14.659.201	25.553.312	32.784.754
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	1.600	869.018	561.294
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	1.600	869.018	561.294
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	14.660.801	26.422.330	33.346.048
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	6.392.862	13.786.278	3.613.344

[Assinaturas e rubricas manuscritas]

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

Conclusão			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura da Insuficiências Financeiras			
Recursos para a Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.734.000	3.025.000	1.200.000
BENS E DIREITOS DO RPPS	31.610.061	47.384.554	50.558.312

Fonte: Fundo de Previdência Social do Município de Olinda.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

Continua

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2012	23.455.870	29.615.764	-6.159.894	32.828.432
2013	22.875.835	40.417.149	-17.541.315	15.287.117
2014	23.485.627	47.893.519	-24.407.892	-9.120.775
2015	23.664.774	50.485.637	-26.820.864	-35.941.638
2016	23.817.147	52.704.051	-28.886.903	-64.828.541
2017	23.925.003	56.053.535	-32.128.533	-96.957.074
2018	23.895.644	59.833.424	-35.937.780	-132.894.854
2019	23.852.953	63.111.940	-39.258.987	-172.153.841
2020	23.825.496	66.035.477	-42.209.981	-214.363.822
2021	23.783.557	68.906.610	-45.123.053	-259.486.875
2022	23.632.169	71.628.900	-47.996.731	-307.483.606
2023	23.489.660	74.455.231	-50.965.570	-358.449.176
2024	23.463.809	76.804.749	-53.340.940	-411.790.116
2025	23.244.113	79.121.616	-55.877.503	-467.667.619
2026	23.158.710	80.936.003	-57.777.293	-525.444.912
2027	23.266.622	82.864.144	-59.597.522	-585.042.434
2028	23.175.923	84.543.926	-61.368.003	-646.410.436
2029	23.161.149	85.703.984	-62.542.835	-708.953.271
2030	23.225.354	86.514.209	-63.288.855	-772.242.126
2031	23.213.776	87.475.235	-64.261.459	-836.503.584
2032	23.258.708	88.415.547	-65.156.839	-901.660.424
2033	23.305.927	89.410.971	-66.105.044	-967.765.468
2034	23.263.056	90.457.885	-67.194.829	-1.034.960.297
2035	23.234.963	91.065.998	-67.831.035	-1.102.791.331
2036	23.297.640	91.439.641	-68.142.001	-1.170.933.332
2037	23.350.915	91.866.619	-68.515.703	-1.239.449.035
2038	23.373.138	93.060.527	-69.687.388	-1.309.136.424
2039	23.300.344	94.222.365	-70.922.021	-1.380.058.445
2040	23.195.331	95.328.626	-72.133.295	-1.452.191.740
2041	23.084.302	96.114.881	-73.030.579	-1.525.222.319
2042	23.080.397	96.611.693	-73.531.296	-1.598.753.615
2043	23.053.622	97.158.196	-74.104.574	-1.672.858.188
2044	22.998.697	97.855.131	-74.856.434	-1.747.714.622
2045	22.915.908	98.176.725	-75.260.817	-1.822.975.439
2046	22.859.540	98.406.792	-75.547.253	-1.898.522.692
2047	22.782.845	97.991.885	-75.209.041	-1.973.731.733
2048	22.776.751	97.639.752	-74.863.001	-2.048.594.734
2049	22.765.791	96.768.127	-74.002.336	-2.122.597.070
2050	22.728.285	96.320.310	-73.592.025	-2.196.189.095
2051	22.700.181	95.446.430	-72.746.250	-2.268.935.344

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a blue ink signature on the left, a pink stamp in the center, and a blue ink signature on the right.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

Conclusão

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2052	22.705.724	95.116.458	-72.410.734	-2.341.346.078
2053	22.662.370	94.369.552	-71.707.182	-2.413.053.261
2054	22.651.604	93.622.729	-70.971.126	-2.484.024.386
2055	22.618.801	92.654.890	-70.036.089	-2.554.060.475
2056	22.610.939	91.877.298	-69.266.359	-2.623.326.834
2057	22.582.737	90.670.422	-68.087.685	-2.691.414.519
2058	22.579.634	89.484.363	-66.904.730	-2.758.319.248
2059	22.582.799	88.278.724	-65.695.925	-2.824.015.173
2060	22.579.444	87.103.265	-64.523.822	-2.888.538.995
2061	22.567.263	85.587.715	-63.020.452	-2.951.559.447
2062	22.587.556	84.471.377	-61.883.821	-3.013.443.268
2063	22.563.775	83.148.663	-60.584.887	-3.074.028.156
2064	22.559.827	81.987.354	-59.427.526	-3.133.455.682
2065	22.556.093	80.619.122	-58.063.029	-3.191.518.711
2066	22.556.866	79.329.652	-56.772.787	-3.248.291.497
2067	22.548.233	77.992.607	-55.444.374	-3.303.735.871
2068	22.547.705	76.822.256	-54.274.550	-3.358.010.421
2069	22.537.887	75.422.876	-52.884.989	-3.410.895.411
2070	22.539.329	74.164.236	-51.624.907	-3.462.520.317
2071	22.545.669	72.642.245	-50.096.576	-3.512.616.893
2072	22.550.436	71.296.430	-48.745.994	-3.561.362.887
2073	22.541.595	69.947.192	-47.405.597	-3.608.768.484
2074	22.536.380	68.627.946	-46.091.566	-3.654.860.050
2075	22.530.676	67.348.955	-44.818.278	-3.699.678.329
2076	22.530.306	66.023.915	-43.493.609	-3.743.171.937
2077	22.547.707	64.738.031	-42.190.324	-3.785.362.261
2078	22.550.669	63.514.639	-40.963.970	-3.826.326.231
2079	22.542.215	62.287.940	-39.745.725	-3.866.071.956
2080	22.553.883	61.159.977,95	-38.606.095	-3.904.678.051
2081	22.559.587	60.068.054,82	-37.508.468	-3.942.186.519
2082	22.570.577	59.000.900,59	-36.430.323	-3.978.616.842
2083	22.572.213	57.999.470,57	-35.427.258	-4.014.044.100
2084	22.586.212	57.084.307,62	-34.498.096	-4.048.542.196
2085	22.580.725	56.213.244,73	-33.632.520	-4.082.174.716

Fonte: Avaliação Atuarial elaborada pela Previdência para Estados e Municípios - PEMCAIXA

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO**
2014

Não está prevista, até a presente data, a implementação de medidas com vistas à criação de incentivos fiscais que venham a caracterizar renúncia de receita para o exercício fiscal de 2014.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.







